

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909**  
**CNPJ. 01.678.363/0001-43**  
**(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249**

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2011** **DGP / CGRL / INEP**

**PROCESSO N.º 23036.000252/2011-98**

**OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento dos seguintes itens: ÁGUA MINERAL NATURAL; AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 05 QUILOS; CAFÉ TORRADO E MOÍDO; CHÁ; e PORTA-COPOS, conforme quantidades e especificações mínimas constantes do Termo de Referência.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**  
**ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2011**

### **PROCESSO N.º 23036.000252/2011-98**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 438, de 12 de novembro 2010, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço total por item que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 07 de abril de 2011**

**Horário: 10 horas**

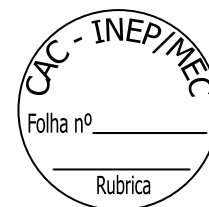
**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa(s) especializada para o fornecimento dos seguintes itens:

**ÁGUA MINERAL NATURAL**, própria para o consumo humano, com entrega parcelada, para atender às necessidades do INEP no período de doze meses, nas quantidades e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” do Termo de Referência.

**AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 05 QUILOS**, com entrega parcelada, para atender às necessidades do INEP no período de doze meses e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” do Termo de Referência.



**CAFÉ TORRADO E MOÍDO**, com entrega parcelada, para atender às necessidades do INEP no período de doze meses INEP, nas quantidades e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” do Termo de Referência.

**CHÁ**, nas quantidades e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” do Termo de Referência.

**PORTA-COPOS**, nas quantidades e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” do Termo de Referência.

**1.2.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Anexo “I” – Termo de Referência, e seus encartes (“A, B, C e D”) sendo:
  - a1) ENCARTE “A” – DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES;
  - a2) ENCARTE “B” – ESTIMATIVA DE CUSTO DAS AQUISIÇÕES POR ITEM;
  - a3) ENCARTE “C” – ESTIMATIVA DE CUSTO DAS AQUISIÇÕES POR ITEM;
  - a4) ENCARTE “D” – SALDO DO ESTOQUE NO ALMOXARIFADO.
- b) Anexo “II” – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- c) Anexo “III” – Minuta de Contrato.

**2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1.** No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**2.2.** Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);



II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**2.3.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

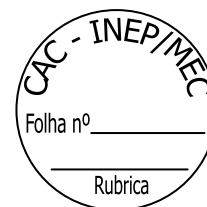
X Constituída sob a forma de sociedade por ações.

**2.4.** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);



3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

#### 4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

#### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

##### 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

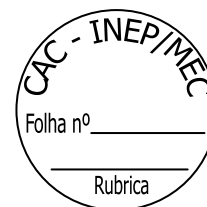
b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

##### 5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as



que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

## 6. DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

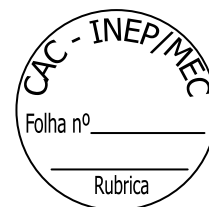
**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10 horas do dia 07 de abril de 2011**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. As propostas serão analisadas pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).



**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5.** As declarações de que tratam os subitens 12.5.3 e 12.5.4, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

**7.6.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso "III", do Decreto nº 5.450/2005).

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

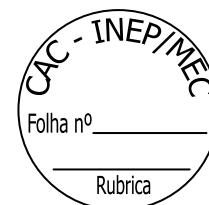
**7.9.** A proposta deverá conter:

**7.9.1.** As especificações claras e completas do item oferecido, obedecida preferencialmente a mesma ordem do Termo de Referência (Anexo I deste edital), devendo conter o detalhamento de todas as características dos produtos ofertados, assim como as especificações das condições de fornecimento dos referidos produtos e dos prazos de execução/entrega ao INEP bem como declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

**7.9.2.** PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS que contenha as especificações detalhadas dos produtos, conforme modelo ENCARTES "A e B" do Anexo "I" – Termo de Referência deste edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais dos produtos ofertados;

**7.9.3.** Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.9.4.** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;



**7.9.5.** Juntamente com as propostas os licitantes deverão apresentar: Certidão de Análise Laboratorial, Microbiológica e Físico-Químicas, características organoléticas e microscópicas, datada dos últimos 90 (noventa) dias, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA, estabelecidos nas legislações vigentes: Portaria MS/SVS nº 377, de 26/04/1999; Resolução MS/CNNPA nº 12 de 24/07/1978; Resolução ANVISA /RDC nº 175, de 08/07/2003; Resolução ANVISA/RDC nº 12 de 02/01/2001; e Resolução RDC nº 54 do Ministério da Saúde /ANVISA, de 15/06/2000, contendo as seguintes análises:

#### **7.9.5.1. ANÁLISE PARA A ÁGUA**

Laudo de Análises Microbiológicas (coliformes Totais e Fecais; contagem padrão em Placas; pesquisa de Aeromonas sp; pesquisa de pseudomonas sp. Físico-Químicas (alcalinidade Total; óleo de graxas; CO<sub>2</sub> dissolvido; cloretos; cor; dureza Total; pH; teor de Ferro).

#### **7.9.5.2. ANÁLISE PARA O AÇÚCAR:**

Laudo de Análises Microbiológicas (bolors e leveduras; contagem padrão em Placas); Salmonelas sp; Coliformes Totais; Coliformes Fecais;. Físico-(Químicas) (Azuis ultramarinos, corantes); branqueadores ópticos; cinzas; dióxido de enxofre; ferro; sacarose; substancia insolúveis em água; umidade (105°C 3 horas). Microscópicas (Elementos histológicos estranhos ao açúcar, sujidades, larvas e parasitas).

#### **7.9.5.3. ANÁLISE PARA O CAFÉ:**

Laudo de Análise Sensorial de Atributos do Café, de acordo com ficha técnica do Programa de Qualidade do Café – PQC e Qualidade Global – QG, ambos da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café); Análises microscópicas, microbiológicas, microtoxinas, de resíduo de toxinas; Análise Sensorial de Paladar de acordo com a Ficha Técnica (tipo de café, sabor, aroma, moagem, bebida, corpo e torração), não podendo ser superior a 3 (três) meses, realizado em laboratório credenciado junto ao órgão competente do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Abastecimento.

**7.9.5.4.** O licitante vencedor fica obrigado a apresentar AMOSTRA para subitem 1.3 do Termo de Referência, até o quinto dia útil após o encerramento da fase de lances, sendo condição obrigatória para a aceitação da mesma, o acompanhamento de laudo técnico, válido, emitido por laboratório credenciado pela ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café) à Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP;

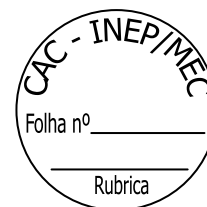
**7.10.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

**7.11.** A apresentação da proposta implicará em PLENA ACEITAÇÃO, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.12.** Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.13.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.





## **8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A partir das 10 horas do dia 07 de abril de 2011, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 08/2011**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**.

**8.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

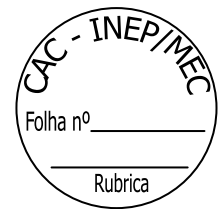
**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** incluindo todos os com custos incidentes.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.



**9.4.** Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

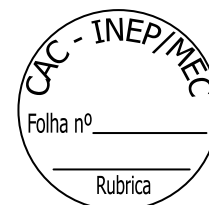
**10.2.** Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

**10.2.1.** Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

**10.2.2.** OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTA EDITAL

**10.3.** Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

**I) o SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais



bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

**10.4.** Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

**10.5.** Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.6.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR**

**11.1** Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**11.2** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.



**11.3** Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 10.1;

**11.4** O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.2.1.** Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

**12.2.2.** A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

**12.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

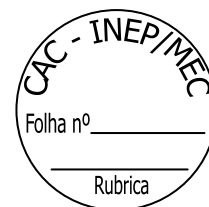
**12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

**12.5.1.** Atestado de capacidade técnica, sendo:

**12.5.1.1.** 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter executado fornecimento dos produtos em quantidades compatíveis com as descritas no ENCARTE "A" do Termo de Referência (Anexo I);

**12.5.2.** Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.



**12.5.3.** Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**12.5.4.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**12.5.5.** Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispõe a IN/MPOG nº 02/2009, constante no Anexo II deste Edital;

**12.5.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.5.7.** A licitante deverá informar, por intermédio de declaração firmada pelo respectivo licitante, que os materiais por ela ofertados atendem às normas da ABNT.

**12.5.8.** Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco "M" Edifício Sede do Inep – DF  
CEP: 70.340-909**

**Fones (61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249- e-mail: pregao@inep.gov.br**

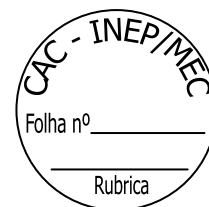
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2011 – DGP/CGRL/INEP  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.6.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**12.7.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.8.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**12.9.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**12.10.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.11.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**12.12.** O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empeno, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.13.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, em campo próprio do Sistema e fora dos respectivos prazos legais,

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Aquisição e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco “M” Edifício Sede do Inep, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.



**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

## **15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado no prazo de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da aceitação do objeto pelo INEP, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40, Inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo INEP e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

15.1.1 Para a realização do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

**15.2** No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**15.3** O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

**15.4** Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**15.5** O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**15.6** A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**15.7** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**15.8** Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

**15.9** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**15.10** Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou receber a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**16.2.** A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em retirar ou receber a Nota de Empenho dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s), além das sanções legalmente previstas, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global estimado previsto do Edital .

**16.3.** Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratado, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) De 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";



b) De 20% (vinte por cento) do valor contratado, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**16.4.** As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Edital, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**16.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**16.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**16.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

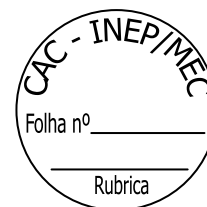
**16.8.** Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1** Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

**17.2** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.3** O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado



outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.3.1** Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**17.3.2** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**17.4** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**17.5** A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

## **18. ESTIMATIVA DE CUSTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** O valor estimado para a contratação é de aproximadamente **R\$ 107.684,00 (cento e sete mil seiscientos e oitenta e quatro reais)**.

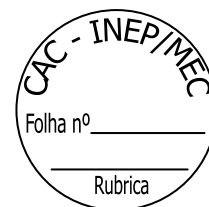
## **19. DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**19.1.** São todas aquelas constantes do Termo de Referência e seus ENCARTES, partes integrantes deste Edital.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.2** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**20.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**20.4** É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.5** Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**20.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

**20.8** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

**20.9** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**20.10** A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

**20.11** Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

**20.12** A CGRL exercerá a fiscalização da execução do fornecimento dos produtos por meio de servidor público habilitado e nomeado.

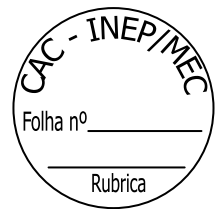
**20.13** As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do Edital, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

**20.14** A licitante vencedora será integralmente responsável pela entrega dos produtos contratados rigorosamente de conformidade com todas as condições, quantidade, qualidade e prazos estipulados neste Termo de Referência além de estar em condições de realizar os serviços especificados.

**20.15** É vedada a subcontratação para fornecimento dos produtos, ficando a licitante vencedora responsável pelo total cumprimento das obrigações relativas à garantia da execução do objeto contratado e cumprimento dos prazos.

**20.16** Será de total responsabilidade da Contratada as despesas trabalhistas e decorrentes de eventuais ações quaisquer, em virtude ações/omissões do fornecimento objeto do contrato.

**20.17** A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer fornecimento.



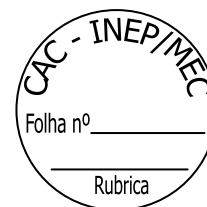
**20.18** A proposta vencedora terá seus preços fixos e irrevogáveis.

**20.19** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 24 de março de 2011.

**LUIZ AUGUSTO LUCINDA**

Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO**  
**TEIXEIRA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa(s) especializada para o fornecimento dos seguintes itens:

**1.1 – ÁGUA MINERAL NATURAL**, própria para o consumo humano, com entrega parcelada, para atender às necessidades do INEP no período de doze meses, nas quantidades e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” a este Termo.

**1.2 – AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 05 QUILOS**, com entrega parcelada, para atender às necessidades do INEP no período de doze meses e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” a este Termo.

**1.3 – CAFÉ TORRADO E MOÍDO**, com entrega parcelada, para atender às necessidades do INEP no período de doze meses INEP, nas quantidades e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” a este Termo.

**1.4 – CHÁ**, nas quantidades e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” a este Termo.

**1.5 – PORTA-COPOS**, nas quantidades e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” a este Termo.

**2. OBJETIVO:**

**2.1** – Oferecer água mineral natural de primeira qualidade, própria para a ingestão, aprovada pelos órgãos da saúde pública, para atender os servidores, prestadores de serviços e visitantes, zelando assim, pela saúde dos mesmos.

**2.2** – Oferecer açúcar cristal de primeira qualidade, pureza, peso, validade e a integridade da embalagem, em perfeitas condições para o consumo humano.

**2.3** – Oferecer Café Torrado e Moído, e conseqüente reposição do aludido produto no estoque do Almojarifado, para atendimento da demanda dos diversos setores do INEP, no período de 12 meses.

**2.4** – Oferecer chá, para atendimento da demanda dos diversos setores do INEP, com entrega imediata, conforme Nota de Empenho.

**2.5** – Reduzir os gastos com copos descartáveis conforme o item 1.5.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:**

**3.1 - ÁGUA MINERAL NATURAL:**

Manter o abastecimento no INEP, para o atendimento aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, oferecendo-lhes produtos de primeira qualidade, aprovado pelos órgãos públicos de fiscalização e controle, considerando que a água pela CAESB demandaria tratamento apropriado para a ingestão, sendo mais eficaz a aquisição do produto devidamente tratado.

**3.2 - AÇÚCAR**

Manter o abastecimento no INEP, para o atendimento aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, oferecendo-lhes produtos de primeira qualidade, aprovado pelos órgãos públicos de fiscalização e controle.

### **3.3 – CAFÉ TORRADO E MOÍDO**

Manter o abastecimento no INEP, para o atendimento aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, oferecendo-lhes produtos de primeira qualidade, aprovado pelos órgãos públicos de fiscalização e controle.

### **3.4 – CHÁ**

Iniciar e manter o abastecimento no INEP, para o atendimento aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, oferecendo-lhes produtos de primeira qualidade, aprovado pelos órgãos públicos de fiscalização e controle.

### **3.5 – PORTA-COPOS**

Reposição dos porta-copos tendo em vista o desgaste natural dos mesmos, gerando um grande desperdício de copos descartáveis.

## **4. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES:**

**4.1** – Fornecimento de água mineral natural, classificada segundo o código das águas minerais, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas transparentes de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança e higienizado na parte interna e externa dos garrafas, com validade do produto de 18 (dezoito) meses a partir da sua entrega, com demanda prevista de aproximadamente:

**4.1.1** – Sendo o abastecimento em **02 (duas)** vezes por semana ou **conforme a necessidade**, e a **rotatividade** em aproximado de **100 (cem) GARRAFÕES**;

**4.1.2** – Sendo o abastecimento de **500 (quinhentos)** garrafas por mês;

**4.1.3** – Sendo o abastecimento de **6.000 (seis mil)** garrafas por ano.

**4.2** – Açúcar cristal em embalagem de saco plástico reforçado de 5 Kg, com prazo de validade de 12 (doze) meses da sua entrega, com demanda prevista de **aproximadamente**:

**4.2.1** – Estima-se o quantitativo anual de **6.000 (seis mil)** quilogramas de açúcar cristal em pacotes de 05 quilogramas, sendo o fornecimento mensal de **500 (quinhentos)** quilogramas, ou conforme a necessidade.

**4.3** – Café em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grãos de café arábica tipo 2 a 4 COB, com ausência de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e fermentados, 100% da espécie arábica de origem única ou blendados, com classificação de bebida de Mole ou Dura.

**4.3.1** – Características Sensoriais e Nota de Qualidade Global da bebida.

O café deve apresentar aroma e sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global, padrão ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café), na faixa de 7,3 a 10 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

**4.3.2** – Características Químicas em g/100gramas:

Umidade, em g/100g	Máximo 5,0%
Resíduo Mineral Fixo, em g/100g	Máximo 5,0%
Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g	Máximo 1,0%
Cafeína, em g/100g	Mínimo 0,7%
Cafeína para o produto descafeinado, em g/100g	Máximo 0,1%
Extrato Aquoso, em g/100g	Mínimo 25,0%
Extrato Aquoso para o produto descafeinado, em g/100g	Mínimo 20,0%
Extrato Etéreo, em g/100g	Mínimo 8,0%

#### 4.3.3 – Ponto de Torra:

Café deve apresentar ponto de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron/SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron/SCAA #45).

Ficha Técnica – Torração	Nº Disco Agtron	Classificação
Não Recomendável	25	Muito escura
	35	Escura
Escura	45	Moderadamente Escura
Média	55	Média
	65	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara
Não Recomendável	85	Clara
	95	Muito Clara

#### 4.3.4 – Quanto à regularidade sanitária;

**4.3.4.1** – A empresa deve apresentar declaração da Vigilância Sanitária local de que a mesma produtora/fabricante atende às “Boas Práticas de Fabricação” e de que o produto encontra-se devidamente notificado;

**4.3.4.2** – Caso a empresa licitante não seja a produtora, além dos documentos, acima especificados, deverá apresentar, também, declaração de representação da empresa produtora para a participação no referido pregão e declaração que não produz nem armazena o produto. Caso a empresa armazene o produto, deverá apresentar declaração da Vigilância Sanitária local de que possui as “Boas Práticas de Armazenamento”;

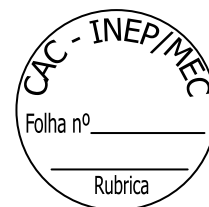
**4.3.4.3**– A empresa deverá apresentar laudo laboratorial do produto licitado, com data de expedição máxima de 3 (três) meses anterior à realização do Pregão;

**4.3.4.4**– A empresa deverá apresentar declaração do fabricante atestando que as características organolépticas, microbiológicas, microscópicas e físico-químicas estão de acordo com o “Padrão de Identidade e Qualidade” estabelecido para o produto, conforme normas sanitárias.

#### 4.3.5 – Embalagem

**4.3.5.1** – Acondicionado em embalagem à Vácuo, intactas, sem vazamento e uniformes, com prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Não poderá ter na entrega, mais de 30 (trinta) dias de produzido;





**4.3.5.2** – A rotulagem e a embalagem devem estar de acordo com as apresentadas no registro ou notificação do produto, dentro do peso informado quando da aquisição;

**4.3.5.3** – O volume/peso encontrado na rotulagem deve corresponder ao encontrado no produto.

**4.4** - CHÁ CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS, peso líquido 10 Gramas, diversos tipos de aromas, a saber: camomila (600 caixas), hortelã (400 caixas), boldo (20 caixas), erva-doce (500 caixas), erva cidreira (480 caixas).

**4.5** – Porta-copos de 200 ml com sistema de alavanca que proporciona a saída de um copo por vez, cor branca medidas aproximadas: 54x72cm.

## 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

### 5.1 – ÁGUA MINERAL NATURAL

**5.1.1** – A entrega **mensal estimada de 500 (quinhentos)** garrações com capacidade de 20 Litros, Garrafão no modelo Policarbonato (liso transparente), capacidade para 20 (vinte) litros, sendo a quantidade mínima de **2 (duas)** entregas por semana, as terças e quintas-feiras.

**5.1.2** – No fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, a contar da data do seu recebimento no Almoarifado do INEP.

**5.1.3** – A ÁGUA MINERAL NATURAL, deverá ser entregue sem a presença de impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome da mineradora, da fonte, da distribuidora, suas características físico-químico, a data de envasamento e o prazo de validade, devendo estar em perfeitas condições para o consumo humano, e as embalagens não danificadas.

**5.1.4** – Após a(s) entrega (s) dos produtos, à Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP reserva-se o direito de encaminhar duas amostras da água mineral ou potável de mesa e duas do açúcar cristal, sendo essas amostras fechadas e lacradas, colhidas no lote fornecido, para realização de análises em laboratórios. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas e/ou com a especificação contida no mesmo, o custo de análise correrá por conta da Contratada. Caso contrário, correrá por conta do INEP.

**5.1.5** – Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado das análises laboratoriais dos produtos água mineral natural ou água potável de mesa e açúcar cristal e sem a substituição do produto na hipótese de reparação.

### 5.2 – AÇÚCAR CRISTAL PACOTE DE 05 QUILOGRAMAS

**5.2.1** – O fornecimento do AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 5 QUILOGRAMAS será efetuado no dia 1º ao 5º dia útil de cada mês, em quantidades de aproximadamente **500 (quinhentos)** Quilogramas mensal.

**5.2.2** – No fornecimento do Açúcar cristal deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento no Almoarifado do INEP.

**5.2.3** – O Açúcar deverá ser entregue sem impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome do produtor, a data de empacotamento e o prazo de validade.

**5.2.4** – A entrega será efetuada conforme as necessidades das Diretorias e Coordenações do INEP.

**5.2.5** – No caso de entrega extraordinária dos materiais, a mesma deverá ser efetuada no Almoxarifado do INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.2.6** – Não havendo expediente no dia programado para entrega dos produtos, então deverá ser feita no 1º dia útil subsequente.

**5.2.7** – O objeto do contato junto a Empresa será mediante solicitação por telefone ou escrita via fac-símile ou e-mail do Contratante /Almoxarifado do INEP.

**5.2.8** – Cabe ressaltar que o quantitativo expresso mostra-se como mero referencial, sendo que as solicitações de fornecimento serão feitas conforme necessidades do INEP.

### **5.3 – CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO**

**5.3.1** – O produto deverá atender às descrições técnicas, especialmente quanto à nota mínima de Qualidade Global (7,3 pontos), padrão ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café), e possuir prazo de validade mínima conforme tipo de embalagem descrita no edital a partir da data de entrega;

**5.3.2** – Adicionalmente, as marcas cotadas deverão ter o **Selo de Pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café)**, e os participantes deverão comprová-la com a apresentação do **Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café)** com validade de 06 (seis) meses e apresentar também o **Certificado de Qualidade na Categoria Gourmet emitido pela ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café)**;

**5.3.3** – A empresa vencedora deverá fornecer 4.000 (Quatro mil) quilogramas de café Torrado e moído, em embalagens de 250 (duzentos e cinquenta) ou 500 (quinhentos) gramas, acondicionados em caixas e ou fardos.

**5.3.4** – Quando da entrega, o produto deverá estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas;

**5.3.5** – O fornecimento do Café será efetuado em 4 (quatro) entregas trimestrais, na quantidade de 700 (Setecentos) quilogramas, na 1ª entrega; a 2ª, 3ª e 4ª entregas nas quantidades 1100 (mil e cem) quilogramas com datas serem marcadas para a entrega após o recebimento da Nota de Empenho.

**5.3.6** – No caso de entrega extraordinária, deverá a mesma ser feita no local definido no item 6 deste Termo de Referência, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da solicitação do representante do INEP;

**5.3.7** – Não havendo expediente nos dias programados para entrega do produto, deverá a mesma ser efetuada no 1º dia útil subsequente;

**5.3.8** – O objeto do contrato será fornecido mediante solicitação por telefone ou via escrita, fac-símile ou e-mail do contratante.

**5.3.9** – Após a(s) entrega(s) do produto o INEP reserva-se o direito de encaminhar duas amostras do café fechado e lacrado, colhidas no lote fornecido, para a realização de análises em laboratórios credenciados pela ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas neste item e no item 9 deste Termo de Referência e/ou com a especificação contida no mesmo, o custo da análise correrá por conta da Contratada. Caso contrário, correrá por conta do INEP.

**5.3.10** – Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado da análise sensorial.

## 5.4 – CHÁ

**5.4.1** – O fornecimento de CAIXA DE CHÁ EMBALAGEM DE 10 GRAMAS será efetuado de uma só vez, após o recebimento da Nota de Empenho, conforme o prazo de entrega do mesmo.

**5.4.2** – No fornecimento do Chá deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do INEP.

**5.4.3** – O Chá deverá ser entregue sem impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome do produtor, a data de empacotamento e o prazo de validade.

**5.4.4** – O objeto do contato junto a Empresa será mediante solicitação por telefone ou escrita via fac-símile ou e-mail do Contratante /Almoxarifado do INEP.

## 5.5 – PORTA-COPOS

**5.5.1** – O fornecimento dos PORTA-COPOS será efetuado de uma só vez, logo após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo da entrega do mesmo.

## 6. LOCAIS DE ENTREGA

A entrega do material será efetuada no Almoxarifado do INEP, nas datas e quantidades acordadas em horário normal de expediente, bem como em outros locais abaixo indicados:

**6.1 – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP:** SRTVS 701, Bloco “M”, Edifício Sede do INEP, 2º Subsolo, CEP 70640-909, Brasília-DF. Telefones: (61) 2022-3215 / 3050 – E-mail [joario@inep.gov.br](mailto:joario@inep.gov.br) ou [raimundo.ribeiro@inep.gov.br](mailto:raimundo.ribeiro@inep.gov.br); [jeronimo.galva@inep.gov.br](mailto:jeronimo.galva@inep.gov.br)

## 7. LEGISLAÇÃO ADICIONAL RELATIVA A CAFÉ, ÁGUA E AÇÚCAR

Deve obedecer às seguintes regulamentações:

**7.1** – Resolução ANVISA RDC 277/05, de 23 de setembro de 2005;

**7.2** – Resolução SAA/SP-37, de 09/11/01, acrescida da SAA/SP-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global;

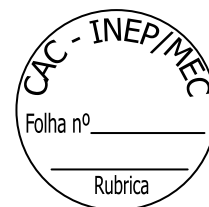
**7.3** – Instrução Normativa Nº. 08, de 11/07/03, do Ministério da Agricultura.

## 8. DA PROPOSTA

**8.1** – A proposta deverá conter o valor unitário e total, bem como as especificações e marca do produto cotado;

**8.2** – A licitante vencedora será aquela que apresentar proposta que contenha o menor preço para o objeto do presente Termo de Referência;

**8.3** – Juntamente com as propostas os licitantes deverão apresentar: Certidão de Análise Laboratorial, Microbiológica e Físico-Químicas, características organolépticas e microscópicas, datada dos últimos 90 (noventa) dias, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA, estabelecidos nas legislações vigentes: Portaria MS/SVS nº 377, de 26/04/1999; Resolução MS/CNNPA nº 12 de 24/07/1978; Resolução ANVISA /RDC nº 175, de 08/07/2003;



Resolução ANVISA/RDC nº 12 de 02/01/2001; e Resolução RDC nº 54 do Ministério da Saúde /ANVISA, de 15/06/2000, contendo as seguintes análises:

### **8.3.1 – ANÁLISE PARA A ÁGUA**

Laudo de Análises Microbiológicas (coliformes Totais e Fecais; contagem padrão em Placas; pesquisa de Aeromonas sp; pesquisa de pseudomonas sp. Físico-Químicas (alcalinidade Total; óleo de graxas; CO2 dissolvido; cloretos; cor; dureza Total; pH; teor de Ferro).

### **8.3.2 – ANÁLISE PARA O AÇÚCAR:**

Laudo de Análises Microbiológicas (bolors e leveduras; contagem padrão em Placas); Salmonelas sp; Coliformes Totais; Coliformes Fecais;. Físico-(Químicas) (Azuis ultramarinos, corantes); branqueadores ópticos; cinzas; dióxido de enxofre; ferro; sacarose; substancia insolúveis em água; umidade (105°C 3 horas). Microscópicas (Elementos histológicos estranhos ao açúcar, sujidades, larvas e parasitas).

### **8.3.3 – ANÁLISE PARA O CAFÉ:**

Laudo de Análise Sensorial de Atributos do Café, de acordo com ficha técnica do Programa de Qualidade do Café – PQC e Qualidade Global – QG, ambos da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café); Análises microscópicas, microbiológicas, microtoxinas, de resíduo de toxinas; Análise Sensorial de Paladar de acordo com a Ficha Técnica (tipo de café, sabor, aroma, moagem, bebida, corpo e torração), não podendo ser superior a 3 (três) meses, realizado em laboratório credenciado junto ao órgão competente do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Abastecimento.

## **9. DA AMOSTRA**

**9.1** – O licitante vencedor fica obrigado a apresentar AMOSTRA para subitem 1.3, até o quinto dia útil após o encerramento da fase de lances, sendo condição obrigatória para a aceitação da mesma, o acompanhamento de laudo técnico, válido, emitido por laboratório credenciado pela ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café) à Coordenação de Aquisições e Convênios do Inep;

**9.2** – A amostra deverá ser entregue no seguinte local:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA – INEP  
ED. SEDE INEP – SRTVS – QUADRA 701 BLOCO M – 2º ANDAR  
CEP: 70.640-909 - BRASÍLIA – DF**

## **10. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**10.1** – As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por entidade(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a(s) empresa(s) licitante(s) tenha(m) executado fornecimento em quantidades compatíveis com as descritas no Encarte “A” do presente Termo de Referência.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do Contrato o Contratante obriga-se a:

- 11.1 – Permitir o livre acesso do pessoal da Contratada ao local de entrega dos produtos;
- 11.2 – Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta neste Termo de Referência;
- 11.3 – Acompanhar a entrega dos produtos, por meio da Divisão de Almojarifado do INEP;
- 11.4 – Promover o pagamento dos produtos na forma convencionada;
- 11.5 – Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do material, para adoção de medidas cabíveis.
- 11.6 – Disponibilizar espaço físico adequado para estocar os produtos;
- 11.7 – Efetuar, ao final do contrato, a devolução dos garrafões (vasilhames) e engradados, **cedidos em comodato** pela Empresa fornecedora, na quantidade especificada no item 12.10 deste termo de referência.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do Contrato a empresa se obriga a:

- 12.1 – Dar cumprimento integral ao contrato entregando o produto na forma e quantidade acordadas;
- 12.2 – Fornecer os produtos conforme cronograma, com prazo de validade do produto, no local e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.3 – Comunicar, no prazo máximo de 4 (quatro) dias de antecedência, ao Almojarifado Central do INEP, da impossibilidade de entrega no prazo estabelecido;
- 12.4 – Apresentar, semestralmente, laudo de análise, conforme estabelecido no subitem 8.3 deste Termo de Referência;
- 12.5 – Responder por todo o ônus referente ao fornecimento, transporte, embalagem, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;
- 12.6 – No caso de entrega extraordinária, efetuar a entrega no Almojarifado do INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do Responsável do Almojarifado;
- 12.7 – Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do produto, desde o transporte, embalagens, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;
- 12.8 – Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao INEP ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do Órgão, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 12.9 – Comprometer-se no tocante ao fornecimento de água, a assumir total responsabilidade pelos garrafões, ficando sob o seu ônus o transporte, a entrega nos locais determinados, o recolhimento, além de se responsabilizar pelas reposições em decorrência de eventuais danos que puderem ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas do INEP sem que isso implique custo adicional para o INEP;
- 12.10 – Fornecer, em comodato, (rotativo) uma estimativa de mais ou menos 100 (cem) garrafões de polícarbonato transparente, higiênico (vasilhames) com capacidade de 20 litros, com engradado, no início do prazo especificado no item 5, subitem 5.1 deste termo;
- 12.11 – Não transferir a outro, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 12.12 – Efetuar, quando solicitado pelo Contratante, teste e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, para a efetiva utilização do produto, sem quaisquer ônus;
- 12.13 – Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o INEP, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- 12.14 – Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos materiais sem ônus adicionais para o INEP.



**12.15** – Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de qualificação dos produtos exigidos na licitação.

### **13. FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – O objeto deste Termo de Referência deverá ter seu fornecimento acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pelo Presidente do INEP, por meio de Portaria;

**13.2** – O representante do INEP deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do produto, encaminhando-os para pagamento;

**13.3** – Caberá ao representante do INEP receber e conferir a quantidade, o peso, a validade e a integridade da embalagem para posterior atesto das Notas Fiscais;

**13.4** – A Devolução dos produtos é de competência do representante do Inep, desde que verificada a entrega fora das especificações constantes deste Termo de Referência.

### **14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do material e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização indicada pelo INEP.

### **15. DAS ESTIMATIVAS:**

**15.1** – Ressalta-se que a quantidade estimada serve apenas como referencial, não representando qualquer fonte de obrigação do INEP para com a Contratada;

**15.2** – Será estimada conforme pesquisa de preços que será realizada pela Divisão de Almoxarifado.

### **16. TERMO DE CONTRATO**

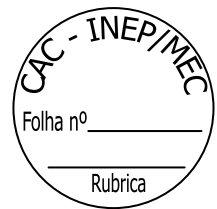
Para o fornecimento dos materiais deverá ser assinado contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura até o final do contrato. Deverá ser exigida garantia do contrato, conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Para os itens 1.4 e 1.5, o(s) Termos de Contrato será(ão) substituído(s) pela Nota(s) de Empenho, obedecido o disposto no artigo 62 da Lei 8666/93.

### **17 . DA FUNDAMENTAÇÃO**

A contratação de pessoa *jurídica*, para compra dos bens de consumo, objeto deste Termo de Referência se enquadra como objeto comum e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 6.403, de 17/03/2008; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Autarquia do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

*Fornecer materiais em observância a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010 (DOU de 20.01.2010 – Seção 1, páginas 40/41), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.*



## 18. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a aquisição dos produtos, objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 107.684,00 (Cento e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

Brasília, 15 de março de 2011.

(Original assinado por)  
**Maria Nadina Betty A. Gonçalves**  
Coordenadora de Recursos Logísticos

(Original assinado por)  
**Denio Menezes da Silva**  
Diretor de Gestão e Planejamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
 TEIXEIRA**

**ENCARTE “A”**

**DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT.</b>
<b>01</b>	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL :</b> Água Mineral Natural, sem gás, acondicionada em garrações de policarbonato com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança.	<b>GARRAFÃO</b>	<b>6.000</b>
<b>02</b>	<b>AÇÚCAR CRISTAL:</b> Açúcar cristal, de primeira qualidade, embalado em pacotes plásticos reforçados de 5 Kg.	<b>QUILOGRAMA</b>	<b>6.000</b>
<b>03</b>	<b>CAFÉ EM PÓ:</b> Café em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grãos de café arábica tipo 2 a 4 COB, com ausência de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e fermentados, 100% da espécie arábica de origem única ou blendados, com classificação de bebida de Mole ou Dura.	<b>QUILOGRAMA</b>	<b>4.000</b>
<b>04</b>	<b>CHÁ CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS,</b> peso líquido 10 Gramas, diversos tipos de aromas, a saber:, camomila (600 caixas), hortelã (400 caixas), boldo (20 caixas), erva-doce (500 caixas), erva cidreira (480 caixas).	<b>CAIXA</b>	<b>2000</b>
<b>05</b>	<b>PORTA-COPOS:</b> Porta-copos de 200 ml com sistema de alavanca que proporciona a saída de um copo por vez, cor branca medidas aproximadas: 54x72cm.	<b>UN</b>	<b>16</b>

(Original assinado por)  
**Maria Nadina Betty A. Gonçalves**  
**Coordenadora de Recursos Logísticos**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
 TEIXEIRA**

**ENCARTE B**

**ESTIMATIVA DE CUSTO DAS AQUISIÇÕES POR ITEM**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE FORNECIMENTO</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
01	ÁGUA MINERAL NATURAL	GARRAFÃO	6.000	R\$ 5,97	R\$ 35.800,00
02	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE COM 5 QUILOGRAMAS	QUILOGRAMA	6.000	R\$ 2,52	R\$ 15.144,00
03	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO	QUILOGRAMA	4000	R\$ 12,68	R\$ 50.720,00
04	CHÁ CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS, LÍQUIDO 10 GRAMAS.	CAIXA	2000	R\$ 2,55	R\$ 5.116,00
05	PORTA COPOS DE 200 ML, MEDIDAS APROXIMADAS: 54X72CM.	UN	16	R\$ 56,50	R\$ 904,00
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO DAS AQUISIÇÕES</b>					<b>R\$ 107.684,00</b>

(Original assinado por)  
**Maria Nadina Betty A. Gonçalves**  
 Coordenadora de Recursos Logísticos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
 TEIXEIRA**

**ENCARTE C**

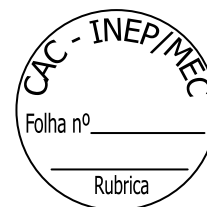
**ESTIMATIVA DE CUSTO DAS AQUISIÇÕES POR ITEM**

<b>ITEM 01: ÁGUA MINERAL NATURAL</b>		
<b>UNIDADE: GARRAFAO / QUANTIDADE: 6.000</b>		
<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
EMPRESA A	6,00	36.000,00
EMPRESA B	5,00	30.000,00
EMPRESA C	8,00	48.000,00
EMPRESA D	5,00	30.000,00
EMPRESA E	6,30	37.800,00
EMPRESA F	5,50	33.000,00

<b>ITEM 02: AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE COM 5 QUILOGRAMAS</b>		
<b>UNIDADE: QUILOGRAMA / QUANTIDADE: 6.000</b>		
<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
EMPRESA A	3,00	18.000,00
EMPRESA B	2,43	14.580,00
EMPRESA C	2,60	15.600,00
EMPRESA D	2,49	14.940,00
EMPRESA E	2,10	12.600,00

<b>ITEM 03: CAFÉ EM PÓ TORRADOE MOÍDO</b>		
<b>UNIDADE: QUILOGRAMA / QUANTIDADE: 4000</b>		
<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
EMPRESA A	12,00	48.000,00
EMPRESA B	9,60	38.400,00
EMPRESA C	10,50	42.000,00
EMPRESA D	14,80	59.200,00
EMPRESA E	16,50	66.000,00

<b>ITEM 04: CHÁ CAIXA COM 15 (QUINZE) SAQUINHOS, LIQUIDO 10 GRAMAS.</b>		
<b>UNIDADE: CAIXA / QUANTIDADE: 2000</b>		
<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
EMPRESA A	3,00	6.000,00
EMPRESA B	2,50	5.000,00
EMPRESA C	3,50	7.000,00
EMPRESA D	2,19	4.380,00
EMPRESA E	1,60	3.200,00



<b>ITEM 05: PORTA COPOS DE 200 ML, MEDIDAS APROXIMADAS: 54X72CM.</b>		
<b>UNIDADE: UN / QUANTIDADE: 16</b>		
<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
EMPRESA A	44,00	704,00
EMPRESA B	78,00	1.248,00
EMPRESA C	44,00	704,00
EMPRESA D	60,00	960,00

(Original assinado por)  
**Maria Nadina Betty A. Gonçalves**  
**Coordenadora de Recursos Logísticos**



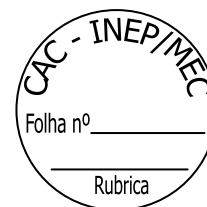
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
 TEIXEIRA**

**ENCARTE D**

**SALDO DO ESTOQUE NO ALMOXARIFADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTOQUE MÁXIMO	ESTOQUE MÍNIMO	ESTOQUE ZERO
01	ÁGUA MINERAL NATURAL	GARRAFÃO		X	
02	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE COM 5 QUILOGRAMAS	QUILOGRAMA		X	
03	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO	QUILOGRAMA		X	
04	CHÁ CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS, LIQUIDO 10 GRAMAS.	CAIXA			X
05	PORTA COPOS DE 200 ML, MEDIDAS APROXIMADAS: 54X72CM.	UN		X	

(Original assinado por)  
**JOÁRIO ALMEIDA DIAS**  
 Chefe de Setor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **ANEXO II**

# **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3233 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

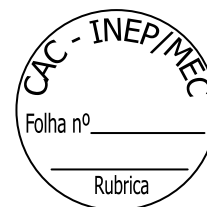
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**Pregão Eletrônico nº 08/2011**  
**CGRL/DGP/INEP**

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **ANEXO III**

## **MINUTA DE CONTRATO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

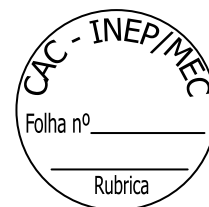
## MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.000252/2011-98      CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE  
ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A  
EMPRESA ....., PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

CONTRATO Nº                    /2011.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede do Inep, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, **Sr. DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no D.O.U. de 26/04/2010, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, na qualidade de **CONTRATANTE** doravante denominado INEP e de outro lado, a Empresa ....., sediada na ....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº .....-SSP/....., CPF/MF nº ....., residente na ....., tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 23036.000252/2011-98 , resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos seguintes itens:

- a. **ÁGUA MINERAL NATURAL**, própria para o consumo humano, com entrega parcelada, para atender às necessidades do INEP no período de doze meses, nas quantidades e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” do Termo de Referência;
- b. **AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 05 QUILOS**, com entrega parcelada, para atender às necessidades do INEP no período de doze meses e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” do Termo de Referência;
- c. **CAFÉ TORRADO E MOÍDO**, com entrega parcelada, para atender às necessidades do INEP no período de doze meses INEP, nas quantidades e especificações mínimas constantes do ENCARTE “A” do Termo de Referência;

**Parágrafo Único** – O fornecimento visa atender as necessidades do INEP no exercício de 2011, nas quantidades e especificações mínimas constantes do Termo de Referência e seus ENCARTES, partes integrantes do Edital que integram este Contrato e proposta da Contratada datada de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2011 – DGP/CGRL/INEP, nos termos do PROCESSO Nº 23036.000252/2011-98, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de ..... de 2010. Fornecimento dos produtos atenderá ao disposto no item 5 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA:

O fornecimento se dará da seguinte forma:

### I – ÁGUA MINERAL NATURAL

- a) A entrega mensal estimada de 500 (quinhentos) garrações com capacidade de 20 Litros, Garrafão no modelo Policarbonato (liso transparente), capacidade para 20 (vinte) litros, sendo a quantidade mínima de 2 (duas) entregas por semana, as terças e quintas-feiras.
- b) No fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL**, deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do INEP.
- c) A **ÁGUA MINERAL NATURAL**, deverá ser entregue sem a presença de impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome da mineradora, da fonte, da distribuidora, suas características físico-químico, a

data de envasamento e o prazo de validade, devendo estar em perfeitas condições para o consumo humano, e as embalagens não danificadas.

d) Após a(s) entrega (s) dos produtos, à Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP reserva-se o direito de encaminhar duas amostras da água mineral ou potável de mesa e duas do açúcar cristal, sendo essas amostras fechadas e lacradas, colhidas no lote fornecido, para realização de análises em laboratórios. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas e/ou com a especificação contida no mesmo, o custo de análise correrá por conta da Contratada. Caso contrário, correrá por conta do INEP.

e) Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado das análises laboratoriais dos produtos água mineral natural ou água potável de mesa e açúcar cristal e sem a substituição do produto na hipótese de reparação.

## **II – AÇÚCAR CRISTAL PACOTE DE 05 QUILOGRAMAS**

a) O fornecimento do AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 5 QUILOGRAMAS será efetuado no dia 1º ao 5º dia útil de cada mês, em quantidades de aproximadamente 500 (quinhentos) Quilogramas mensal.

b) No fornecimento do Açúcar cristal deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do INEP.

c) O Açúcar deverá ser entregue sem impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome do produtor, a data de empacotamento e o prazo de validade.

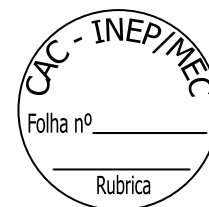
d) A entrega será efetuada conforme as necessidades das Diretorias e Coordenações do INEP.

e) No caso de entrega extraordinária dos materiais, a mesma deverá ser efetuada no Almoxarifado do INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

f) Não havendo expediente no dia programado para entrega dos produtos, então deverá ser feita no 1º dia útil subsequente.

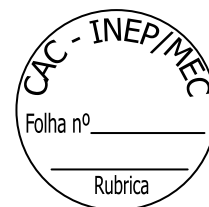
g) O objeto do contato junto a Empresa será mediante solicitação por telefone ou escrita via fac-símile ou e-mail do Contratante /Almoxarifado do INEP.

h) Cabe ressaltar que o quantitativo expresso mostra-se como mero referencial, sendo que as solicitações de fornecimento serão feitas conforme necessidades do INEP.



### III – CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO

- a) 5.3.1 – O produto deverá atender às descrições técnicas, especialmente quanto à nota mínima de Qualidade Global (7,3 pontos), padrão ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café), e possuir prazo de validade mínima conforme tipo de embalagem descrita no edital a partir da data de entrega;
- b) Adicionalmente, as marcas cotadas deverão ter o **Selo de Pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café)**, e os participantes deverão comprová-la com a apresentação do **Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café)** com validade de 06 (seis) meses e apresentar também o **Certificado de Qualidade na Categoria Gourmet emitido pela ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café)**;
- c) A empresa vencedora deverá fornecer 4.000 (quatro mil) quilogramas de café Torrado e moído, em embalagens de 250 (duzentos e cinqüenta) ou 500 (quinhentos) gramas, acondicionados em caixas e ou fardos.
- d) Quando da entrega, o produto deverá estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas;
- e) O fornecimento do Café será efetuado em 4 (quatro) entregas trimestrais, na quantidade de 700 (Setecentos) quilogramas, na 1ª entrega; a 2ª, 3ª e 4ª entregas nas quantidades 1.100 (mil e cem) quilogramas com datas serem marcadas para a entrega após o recebimento da Nota de Empenho.
- f) No caso de entrega extraordinária, deverá a mesma ser feita no local definido no item 6 deste Termo de Referência, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da solicitação do representante do INEP;
- g) Não havendo expediente nos dias programados para entrega do produto, deverá a mesma ser efetuada no 1º dia útil subsequente;
- h) O objeto do contrato será fornecido mediante solicitação por telefone ou via escrita, fac-símile ou e-mail do contratante.
- i) Após a(s) entrega(s) do produto o INEP reserva-se o direito de encaminhar duas amostras do café fechado e lacrado, colhidas no lote fornecido, para a realização de análises em laboratórios credenciados pela ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas neste item e no item 9 deste Termo de Referência e/ou com a especificação contida no mesmo, o custo da análise correrá por conta da Contratada. Caso contrário, correrá por conta do INEP.
- j) Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado da análise sensorial.



**Parágrafo Único** – A entrega do material será efetuada no Almoxarifado do INEP, nas datas e quantidades acordadas em horário normal de expediente, bem como em outros locais abaixo indicados:

- a) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP:** SRTVS 701, Bloco “M”, Edifício Sede do INEP, 2º Subsolo, CEP 70640-909, Brasília-DF. Telefones: (61) 2022-3215 / 3050 – Fax: (61) 2022-3200;

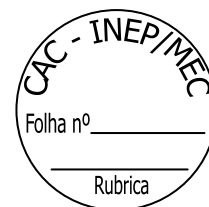
#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:**

- a) Permitir o livre acesso do pessoal da Contratada ao local de entrega dos produtos;
- b) Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta no Termo de Referência;
- c) Acompanhar a entrega dos produtos, por meio da Divisão de Almoxarifado do INEP;
- d) Promover o pagamento dos produtos na forma convencionada;
- e) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do material, para adoção de medidas cabíveis.
- f) Disponibilizar espaço físico adequado para estocar os produtos;
- g) Efetuar, ao final do contrato, a devolução dos garrafões (vasilhames) e engradados, **cedidos em comodato** pela Contratada, na quantidade especificada no item 12.10 do Termo de Referência.

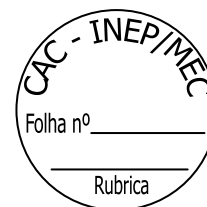
##### **II ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- a) Dar cumprimento integral ao contrato entregando o produto na forma e quantidade acordadas;
- b) Fornecer os produtos conforme cronograma, com prazo de validade do produto, no local e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Comunicar, no prazo máximo de 4 (quatro) dias de antecedência, ao Almoxarifado Central do INEP, da impossibilidade de entrega no prazo estabelecido;



- d) Apresentar, semestralmente, laudo de análise, conforme estabelecido no subitem 8.3 do Termo de Referência;
- e) Responder por todo o ônus referente ao fornecimento, transporte, embalagem, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;
- f) No caso de entrega extraordinária, efetuar-la no Almoxarifado do INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do Responsável do Almoxarifado;
- g) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do produto, desde o transporte, embalagens, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;
- h) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao INEP ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do Órgão, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- i) Comprometer-se no tocante ao fornecimento de água, a assumir total responsabilidade pelos garrafões, ficando sob o seu ônus o transporte, a entrega nos locais determinados, o recolhimento, além de se responsabilizar pelas reposições em decorrência de eventuais danos que puderem ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas do INEP sem que isso implique custo adicional para o INEP;
- j) Fornecer, em comodato, (rotativo) uma estimativa de mais ou menos 100 (cem) garrafões de polycarbonato transparente, higiênico (vasilhames) com capacidade de 20 litros, com engradado, no início do prazo especificado no item 5, subitem 5.1 do Termo de Referência;
- k) Não transferir a outro, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- l) Efetuar, quando solicitado pelo Contratante, teste e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, para a efetiva utilização do produto, sem quaisquer ônus;
- m) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o INEP, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- n) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos materiais sem ônus adicionais para o INEP.
- o) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de qualificação dos produtos exigidos na licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**



O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ..... (.....), sendo o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) pelo fornecimento de água mineral natural, açúcar cristal (embalagem de 05 quilos) e café torrado e moído, todos de primeira qualidade, nos locais estipulados na Cláusula Terceira deste contrato o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2011, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do Programa de Trabalho XXXX, Fonte de Recursos XXX, Natureza de Despesa XXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_2011NE\_\_\_\_, de xx/xx/xx, no valor de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) em favor da Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o INEP por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total ou pela execução imperfeita do Contrato;

**Parágrafo Segundo** – Não ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada;

**Parágrafo Terceiro** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data em que for notificada pelo INEP.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do material e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização indicada pelo INEP.

**Parágrafo Segundo** – É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP, para a autorização de pagamento.



**Parágrafo Terceiro** – Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

**Parágrafo Quarto** – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

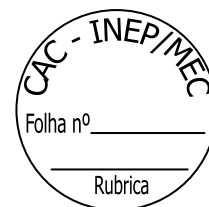
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sétimo** – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Oitavo** – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

**Parágrafo Nono** – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Dez** – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os



tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

a) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Parágrafo Onze** – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**Parágrafo Doze** – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

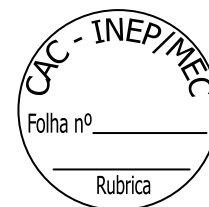
Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

- a) De 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";
- b) De 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços





forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “Caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - A sanção estabelecida no inciso IV do “Caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

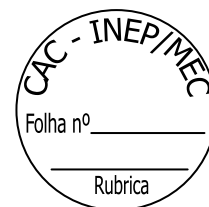
**Parágrafo Quinto** - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

## **CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, os fornecimentos serão acompanhados e fiscalizado por servidor pela Presidente do INEP, por meio de portaria.

**Parágrafo Primeiro** - O representante do INEP deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do produto, encaminhando-os para pagamento;

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao representante do INEP receber e conferir a quantidade, o peso, a validade e a integridade da embalagem para posterior atesto das Notas Fiscais;



**Parágrafo Terceiro** - A Devolução dos produtos é de competência do representante do Inep, desde que verificada a entrega fora das especificações constantes deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao produto fornecido e desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

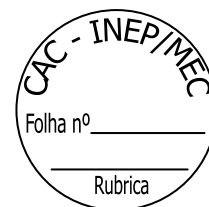
**Parágrafo Segundo** – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

**Parágrafo Terceiro** – Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.



## CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Segundo** – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria de Gestão e Planejamento exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

**Parágrafo Quarto** - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

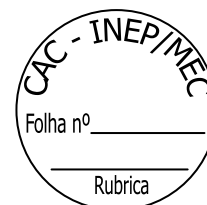
**Parágrafo Quinto** - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

**Parágrafo Sexto** - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

**Parágrafo Sétimo** - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer



questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, XXXX de XXXXXXXXXX de 2011.

**DENIO MENEZES DA SILVA**  
**Diretor de Gestão e Planejamento do INEP**

**Nome do Representante Legal**  
**pela EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF: